



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 244/95

"Dispõe sobre a criação da Feira Livre do Município de Bodoquena, e da outras providências"

O Exm^o. Sr. Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e de conformidade com o Art. 7º, item nº XXXIV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a feira livre do Município de Bodoquena, onde será exercido o comércio feirante;

§ 1º - O exercício do comércio feirante dependerá sempre de licença especial da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

§ 2º - A licença será concedida de conformidade com as prescrições da legislação fiscal do Município.

Artigo 2º - Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais, além de outros que forem estabelecidos:

I - número de inscrição;

II - residência do comerciante ou responsável;

III - nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade funciona o comércio feirante;

§ 1º - O vendedor feirante não licenciado para o exercício ou período em que esteja desenvolvendo a atividade ficará sujeito à apreensão da mercadoria encontrada em seu poder.

§ 2º - A devolução das mercadorias apreendidas, só será efetuada depois de ser concedida a licença ao respectivo vendedor e paga a multa a que estiver sujeito.

Artigo 3º - É proibido ao vendedor feirante sob pena de multa:

I - Comercializar nas vias públicas e outros logradouros, fora dos locais previamente determinados pela Prefeitura;

II - Impedir ou dificultar o trânsito nas vias públicas ou outros logradouros;

III - Transitar pelos passeios conduzido ces-

"TRABALHO E HONESTIDADE"

Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

tos ou outros volumes grandes;

IV - O comércio de qualquer mercadorias ou objetos não mencionados na licença;

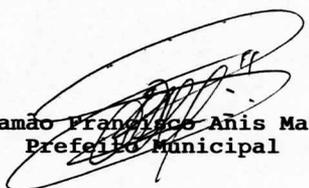
Artigo 4º - O funcionamento da feira terá início às 05:00 horas do domingo, devendo encerrar o seu funcionamento às 22:00 horas do mesmo dia.

Artigo 5º - Na infração de qualquer preceito desta Lei será imposta a multa de 500% a 1000% do valor da referência vigente e apreensão da mercadoria, quando for o caso.

Artigo 6º - Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei por meio de Decreto, o funcionamento da Feira Livre do Município.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-MS., 05 DE MAIO DE 1995


Dr. Ramão Francisco Anís Martins
Prefeito Municipal